

**GABINETE DO PRESIDENTE**PORTARIA Nº 82 /2017- GP/DO

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 22, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDENANDO o que dispõe o art. 227, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, que estabelece a criação de programas de prevenção e atendimento especializado para portadores de deficiência física, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos;

CONSIDERANDO o interesse em facilitar, por meio da sinalização, o acesso das pessoas portadoras de deficiência física a polos de atração e locais onde a oferta de vagas de estacionamento é menor que a demanda existente;

CONSIDERANDO a importância de garantir o bom uso das vagas destinadas aos veículos conduzidos por pessoas com deficiências físicas, ou por quem as transportem nas vias públicas;

CONSIDERANDO os preceitos normatizados pela Resolução nº 304/2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que dispõem sobre as vagas de estacionamento destinadas, exclusivamente, a veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção, especificamente o § 4º, do art. 2º, da citada Resolução,

RESOLVE :

Art.1º Fica autorizada a emissão pelo DETRAN/GO, do Cartão de Estacionamento em Vaga Especial, a ser utilizado por condutor de veículos portador de deficiência física ou que transporta pessoa com deficiência física e dificuldade de locomoção/mobilidade reduzida, nas vias públicas, em vagas especiais, devidamente, sinalizadas para esse fim, com o Símbolo Internacional de Acesso.

Parágrafo único. O DETRAN/GO emitirá o Cartão de Estacionamento em Vaga Especial, somente para os Municípios que não se encontram integrados ao Sistema Nacional de Trânsito – SNT.

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, a qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º Entende-se como pessoa com deficiência física, para fins desta Portaria, aquela com deficiência ambulatoria no(s) membro(s) inferior direito e/ou

esquerdo ou no(s) membro(s) superior(es) e inferior(es) direito(s) e/ou esquerdo(s), que a obrigue ou não a utilizar, temporária ou permanentemente, cadeira de rodas, aparelhagem ortopédica ou prótese, ou ainda, a portadora de deficiência ambulatória autônoma, decorrente de incapacidade mental, devidamente comprovada por Laudo Médico, conforme modelo constante no Anexo II, desta Portaria.

§ 2º Incluem-se também como beneficiárias do Cartão, as pessoas com deficiência física nos termos do § 1º, deste artigo, mesmo que, temporariamente, se encontrem com mobilidade reduzida, comprovada por Atestado Médico, conforme modelo constante no Anexo II, desta Portaria.

§ 3º Entende-se como pessoa com mobilidade reduzida, aquela com alto grau de comprometimento ambulatorio, que a obrigue ou não a utilizar, temporariamente, cadeira de rodas, aparelhagem ortopédica ou prótese.

§ 4º O Cartão de Estacionamento em Vaga Especial deverá ser utilizado, por ocasião do estacionamento do veículo em vaga especial de estacionamento veicular sinalizada, para uso de pessoa portadora de deficiência física ou com mobilidade reduzida, obedecendo-se as demais sinalizações e disposições legais vigentes.

§ 5º O DETRAN/GO poderá firmar Convênio com os Municípios que integram o Sistema Nacional de Trânsito - SNT, com delegação de poderes à Entidade Executiva de Trânsito do Estado de Goiás, para a emissão do Cartão de Estacionamento em Vaga Especial.

Art. 3º Fica determinada a emissão de 1 (um) único Cartão de Estacionamento em Vaga Especial, em nome da própria pessoa portadora de deficiência física.

Art. 4º Para fornecimento do Cartão para Estacionamento em Vaga Especial, o interessado deverá solicitar Laudo Médico a ser emitido por profissional médico credenciado no Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/GO, conforme modelo constante no Anexo II desta Portaria, e dirigir-se a Unidade VAPT VUPT ou a CIRETRAN, onde o pedido será protocolado, acompanhado dos seguintes documentos:

I - requerimento dirigido ao Diretor de Operações do DETRAN/GO solicitando a emissão do Cartão;

II - Laudo Médico comprovando a deficiência física ou mobilidade reduzida, emitido há no máximo 3 (três) meses, no original, ou cópia autenticada, ou ainda, cópia simples com a apresentação do original, para conferência, pelo servidor atendente, contendo:

- a) descrição da deficiência física ou da mobilidade reduzida;
- b) informação se há ou não necessidade de uso de cadeira de rodas, próteses ou aparelhos ortopédicos;
- c) nome legível, CRM e assinatura do médico;

III – cópia autenticada em Cartório, ou cópia e original para conferência pelo servidor atendente, da Carteira de Identidade ou documento equivalente com foto



e CPF da pessoa portadora de deficiência física, ou com mobilidade reduzida, e do seu representante, quando for o caso;

IV - cópia autenticada em Cartório, ou cópia e original para conferência pelo servidor atendente, do Comprovante de Endereço da pessoa portadora de deficiência física, ou com mobilidade reduzida, e do seu representante, quando for o caso.

Art. 5º Entende-se por representante da pessoa portadora de deficiência física ou com mobilidade reduzida, para fins desta Portaria, tutores, curadores e procuradores, legalmente, constituídos.

Art. 6º Poderá ser emitida segunda via do Cartão de Estacionamento em Vaga Especial nos casos de perda, furto, roubo ou dano, mediante requerimento fundamentado da pessoa portadora de deficiência física ou com mobilidade reduzida ou do seu representante legal, quando for o caso, conforme Anexo I, desta Portaria, acompanhado dos seguintes documentos:

I - cópia e original da Carteira de Identidade ou documento equivalente com foto e CPF da pessoa portadora de deficiência física, ou com mobilidade reduzida, e do seu representante, quando for o caso;

II - cópia e original do Comprovante de Endereço da pessoa portadora de deficiência física ou com mobilidade reduzida, e do seu representante, quando for o caso ;

III - Boletim de Ocorrência.

Art. 7º Em caso de renovação do Cartão de Estacionamento em Vaga Especial deverá ser apresentado novo requerimento, conforme Anexo I, desta Portaria, acompanhado dos documentos relacionados no art. 4º.

Parágrafo único. A entrega do novo Cartão de Estacionamento em Vaga Especial, será efetivada, mediante devolução do Cartão anteriormente fornecido.

Art. 8º O Cartão de Estacionamento em Vaga Especial terá o seguinte prazo de validade:

I – para pessoas portadoras de deficiência física: 5 (cinco) anos;

II – para pessoas com mobilidade reduzida, de acordo com a necessidade, comprovada por meio de Laudo Médico, com validade mínima de 2 (dois) meses e máxima de 1 (um) ano.

Art. 9º O original, do Cartão de Estacionamento em Vaga Especial, quando utilizado, deverá estar no prazo de validade e exposto sobre o painel do veículo, em local visível, com a frente voltada para cima, assim como apresentado a(o) agente da autoridade de trânsito, sempre que solicitado, acompanhado de documento de identificação de seu portador.

Art.10 O Cartão de Estacionamento em Vaga Especial deverá ser recolhido pelo(a) agente da autoridade de trânsito, se estiver vencido, suspenso ou cassado ou quando verificada irregularidade em sua utilização, entre as quais:

I - O empréstimo do Cartão a terceiros;

II - O uso de cópia do Cartão;

III - O porte do Cartão com rasuras ou falsificado;

IV - O uso do Cartão em desacordo com as disposições nele contidas ou em desacordo com a legislação pertinente, especialmente se constatado pelo agente da autoridade de trânsito que o condutor do veículo, por ocasião da utilização da vaga especial devidamente sinalizada, não era o portador de deficiência física e nem transportava pessoa portadora de deficiência física ou com mobilidade reduzida.

Art. 11 O Cartão de Estacionamento em Vaga Especial deverá ser cancelado nas situações em que não permanecerem as condições que propiciaram sua concessão, fato que deverá ser comunicado ao DETRAN/GO, de imediato, pelo próprio beneficiário do Cartão ou, dependendo do caso, por seu representante, por meio de requerimento constante do Anexo I, desta Portaria, com a devolução do Cartão, sempre que possível, acompanhado de:

I - cópia simples da Carteira de Identidade ou documento equivalente da pessoa portadora de deficiência física ou com mobilidade reduzida ou/e de seu representante, quando for o caso;

II - cópia simples do documento comprovando que o requerente é representante da pessoa portadora de deficiência física ou com mobilidade reduzida, quando for o caso.

Art.12 O DETRAN/GO poderá cancelar, a qualquer tempo, o Cartão de Estacionamento em Vaga Especial, por motivo devidamente justificado.

Art. 13 Às Diretorias de Operações; Técnica e de Atendimento e de Gestão Planejamento e Finanças, para conhecimento e cumprimento.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor, a partir da data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Goiás – DETRAN/GO, em Goiânia, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2017.



Manoel Xavier Ferreira Filho  
Presidente



**ANEXO I****REQUERIMENTO À DIRETORIA DE OPERAÇÕES**

- ( ) **CARTÃO DE ESTACIONAMENTO EM VAGA ESPECIAL**                      ( ) **CANCELAMENTO**  
( ) **RENOVAÇÃO DO CARTÃO**    ( ) **SEGUNDA VIA DO CARTÃO**

**1 – Requerente: Deficiente Físico ou Condutor que transporta deficiente físico**

Nome:			
CPF:		Data de nascimento:	
Carteira de Identidade:		Órgão Expedidor:	
Endereço do requerente - Rua, Avenida, etc:			
Bairro:	Município:	UF:	CEP:
E-mail:		Telefones:	

**2 – Motivos da Solicitação:**


Responsabilizo-me, sob as penas da Lei Civil e Criminal, pela presente requisição.  
Nestes termos, pede deferimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Requerente

**Documentação exigida:****1 – Cartão de Estacionamento em Vaga Especial:**

- a) Cópia da Carteira de Identidade ou documento equivalente e do CPF (autenticadas em Cartório ou apresentar o original para conferência pelo servidor atendente);  
b) Comprovante de Endereço – cópia e original (vide site [www.detran.go.gov.br](http://www.detran.go.gov.br) – link: Comprovante de Endereço);  
c) Laudo Médico (Anexo II).

**2 – Renovação do Cartão de Estacionamento em Vaga Especial:**

- a) Cópia da Carteira de Identidade ou documento equivalente e do CPF (autenticadas em Cartório ou apresentar o original para conferência pelo servidor atendente);  
b) Comprovante de Endereço – cópia e original (vide site [www.detran.go.gov.br](http://www.detran.go.gov.br) – link: Comprovante de Endereço);  
c) Laudo Médico (Anexo II).

**3 – Segunda Via do Cartão de estacionamento em Vaga Especial:**

- a) Cópia da Carteira de Identidade ou documento equivalente e do CPF (autenticadas em Cartório ou apresentar o original para conferência pelo servidor atendente);  
b) Comprovante de Endereço – cópia e original (vide site [www.detran.go.gov.br](http://www.detran.go.gov.br) – link: Comprovante de Endereço);  
c) Laudo Médico (Anexo II).

**4 – Cancelamento:**

- a) Cópia da Carteira de Identidade ou documento equivalente e do CPF (autenticadas em Cartório ou apresentar o original para conferência pelo servidor atendente);  
b) Comprovante de Endereço – cópia e original (vide site [www.detran.go.gov.br](http://www.detran.go.gov.br) – link: Comprovante de Endereço);  
c) Laudo Médico (Anexo II).

**ANEXO II****ATESTADO MÉDICO****FINALIDADE:**

Para fins de emissão do Cartão de Estacionamento em Vagas Especiais para portador de deficiência física, devidamente sinalizadas com o Símbolo Internacional de Acesso nas vias e logradouros públicos e particulares, com dificuldade ambulatorial no(s) membro(s) inferior(es) ou membro(s) superior(es) e inferior(es), que obrigue ou não a utilizar temporária ou permanentemente: cadeira de rodas, aparelhagem ortopédica ou prótese, ou por pessoa com deficiência ambulatoria autônoma, decorrente de incapacidade mental ou ainda pessoa que se encontre temporariamente, com mobilidade reduzida com alto grau de comprometimento ambulatorio.

**IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO:**

NOME: \_\_\_\_\_

DATA DE NASC.: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ ORG. EMISSOR \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

FONE: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ E-MAIL: \_\_\_\_\_

**IDENTIFICAÇÃO DO MÉDICO:**

NOME: \_\_\_\_\_

CRM: \_\_\_\_\_ LOCAL DE ATENDIMENTO: \_\_\_\_\_

**INFORMAÇÕES MÉDICAS:**

DEFICIÊNCIA PERMANENTE: SIM ( ) NÃO ( )

TRANSITÓRIA: SIM ( ) NÃO ( )

PERÍODO DA RESTRIÇÃO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ A \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

DEVERÁ SER PORTADOR DO CARTÃO: SIM ( ) NÃO ( )

DESCRIÇÃO DA DEFICIÊNCIA:  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ **ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO****GOIÂNIA, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_**